

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.116, DE 2022

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.116, DE 2022

Institui o Programa Emprega + Mulheres e Jovens e altera a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

EMENDA N°

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 19 da Medida Provisória nº 1.116, de 2022:

“Art. 19.

§ 7º Serão concedidos estímulos fiscais ou creditícios ao empregador que, durante o período de suspensão do contrato de trabalho a que se refere este artigo, conceder ao empregado ajuda compensatória mensal que, somada à bolsa de qualificação profissional, corresponda à, no mínimo, 80% da média mensal das três últimas remunerações recebidas em seu contrato de trabalho.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende estimular a utilização da medida de suspensão dos contratos para qualificação profissional sem que haja perda salarial significativa aos trabalhadores enquanto durar a suspensão. Isso seria



feito mediante o pagamento de ajudas compensatórias atreladas a benefícios fiscais ou creditícios.

Creamos que, sem esse complemento salarial à bolsa prevista no art. 2º-A da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, muitos trabalhadores teriam dificuldade de participar de cursos de qualificação quando não dispõem de outras fontes de renda.

A proposta fortalece os objetivos declarados para a edição do texto em análise. Por essas razões, apresentamos essa emenda e pedimos o apoio de todos os Parlamentares para sua aprovação.

CD/22198.552222-00

Sala da Comissão, em 09 de maio de 2022

**Aline Gurgel
Deputada Federal AP
Republicanos**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aline Gurgel
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221985522200>

CD/22198.552222-00